



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 74**  
**SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2012**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Portarias

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direção Regional do Desporto

Página 2043

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria (Extrato)

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despacho

Direção Regional da Saúde

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

IROA, SA

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portarias

Despacho

**HORTALUDUS, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, E.E.M.**

Estatutos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 451/2012 de 13 de Abril de 2012

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009 de 12 de janeiro:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Presidente, transferir para o Fundo Regional de Ação Cultural a quantia de 4.166,00€ (quatro mil, cento e sessenta e seis euros) correspondente ao duodécimo do mês de abril, do Fundo Regional de Ação Cultural, para despesas correntes pela dotação inscrita no Cap. 04.01 código 04.03.05 alínea a) do Orçamento da Presidência do Governo Regional – Direção Regional da Cultura para 2012.

2 de abril de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 452/2012 de 13 de Abril de 2012

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de agosto e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de abril e de acordo com o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Presidente, atribuir os seguintes apoios:

**S. Miguel**

Banda União dos Amigos – Educação Extraescolar – Formação musical nível I (1.ª fase) abril/2011 – 1.109,70€

Banda União dos Amigos – Educação Extraescolar – Formação musical nível I (2.ª fase) abril/2011 – 1.109,70€

Filarmónica Eco Edificante – Educação Extraescolar – Formação musical nível I (1.ª fase) setembro/ 2010 – 1.109,70€

Filarmónica Eco Edificante – Educação Extraescolar – Formação musical nível I (2.ª fase) setembro/ 2010 – 1.109,70€

**JORNAL OFICIAL**

Sociedade Recreativa Filarmónica Santíssimo Salvador do Mundo – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (1.<sup>a</sup> fase) setembro/ 2008 – 750€

Sociedade Recreativa Filarmónica Santíssimo Salvador do Mundo – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (2.<sup>a</sup> fase) setembro/ 2008 – 750€

Filarmónica Lira de S. Roque – Educação Extraescolar – Formação musical nível I (1.<sup>a</sup> fase) abril/ 2011 – 1.109,70€

Filarmónica Lira de S. Roque – Educação Extraescolar – Formação musical nível I (2.<sup>a</sup> fase) abril/ 2011 – 1.109,70€

Filarmónica Lira Nossa Senhora da Estrela – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (1.<sup>a</sup> fase) setembro/ 2011 – 750€

**Terceira**

Centro Cultural, Social e Recreativo Nossa Senhora da Piedade – Educação Extraescolar – Pintura decorativa (1.<sup>a</sup> fase) abril/ 2011 – 1.233€

Centro Cultural, Social e Recreativo Nossa Senhora da Piedade – Educação Extraescolar – Pintura decorativa (2.<sup>a</sup> fase) abril/ 2011 – 1.233€

Associação Cultural do Porto Judeu – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (1.<sup>a</sup> fase) abril/ 2011 – 750€

Junta de Freguesia das Doze Ribeiras – Educação Extraescolar – Pintura decorativa (1.<sup>a</sup> fase) abril/ 2011 – 1.233€

Casa do Povo das Lajes – Educação Extraescolar – Instrumentos de corda (violão) (1.<sup>a</sup> fase) abril/2011 – 750€

Casa do Povo das Lajes – Educação Extraescolar – Instrumentos de corda (cavaquinho) (1.<sup>a</sup> fase) abril/2011 – 750€

Casa do Povo das Lajes – Educação Extraescolar – Instrumentos de corda (bandolim) (1.<sup>a</sup> fase) abril/2011 – 750€

Junta de Freguesia das Quatro Ribeiras – Educação Extraescolar – Formação musical nível I (1.<sup>a</sup> fase) abril/ 2011 – 1.109,70€

Junta de Freguesia das Quatro Ribeiras – Educação Extraescolar – Formação musical nível II (1.<sup>a</sup> fase) abril/ 2011 – 1.109,70€

Sociedade Progresso Lajense – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (1.<sup>a</sup> fase) abril/ 2011 – 750€

Junta de Freguesia de S. Bartolomeu – Educação Extraescolar – Instrumentos de corda (viola da terra) (2.<sup>a</sup> fase) setembro/ 2010 – 750€

**JORNAL OFICIAL**

Junta de Freguesia de S. Bartolomeu – Educação Extraescolar – Instrumentos de corda (violão) (2.ª fase) setembro/ 2010 – 750€

Sociedade Recreativa Filarmónica União de S. Brás – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (1.ª fase) setembro/ 2011 – 750€

Junta de freguesia do Cabo da Praia – Educação Extraescolar – Instrumentos de corda (1.ª fase) abril/ 2011 – 750€

Junta de freguesia do Cabo da Praia – Educação Extraescolar – Instrumentos de corda (bandolim) (1.ª fase) setembro/ 2011 – 750€

Junta de freguesia do Cabo da Praia – Educação Extraescolar – Instrumentos de corda (violão) (1.ª fase) setembro/ 2011 – 750€

Junta de freguesia do Cabo da Praia – Educação Extraescolar – Acordeão (1.ª fase) setembro/ 2011 – 1.109,70€

**S. Jorge**

Sociedade Filarmónica União Popular da Ribeira Seca – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (2.ª fase) abril/ 2010 – 750€

**Graciosa**

Sociedade Recreativa da Vitória – Educação Extraescolar – Instrumentos de corda (1.ª fase) abril/ 2011 – 750€

Filarmónica União e Progresso de Guadalupe – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (1.ª fase) abril/ 2011 – 750€

CNE- Agrupamento n.º 434 – Educação Extraescolar – Instrumentos de corda (1.ª fase) abril/ 2011 – 750€

**Pico**

Casa do Povo da Calheta do Nesquim – Educação Extraescolar – Instrumentos de corda (2.ª fase) abril/ 2011 – 750€

Sociedade Filarmónica União Artista – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (1.ª fase) setembro/ 2011 – 750€

Filarmónica Liberdade Cais do Pico – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (1.ª fase) setembro/ 2011 – 750€

Sociedade Filarmónica Recreio Santamarense – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (1.ª fase) setembro/ 2011 – 750€

**JORNAL OFICIAL****Faial**

Sociedade Filarmónica Unânime Praisense – Educação Extraescolar – Formação musical nível I (1.ª fase) abril/ 2011 – 1.109,70€

Sociedade Filarmónica União Faialense – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (1.ª fase) setembro/ 2010 – 750€

Sociedade Filarmónica União Faialense – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (2.ª fase) setembro/ 2010 – 750€

**Corvo**

Sociedade Filarmónica Lira Corvense – Educação Extraescolar – Instrumentos de sopro (1.ª fase) setembro/ 2011 – 750€

5 de abril de 2012. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 523/2012 de 13 de Abril de 2012**

Considerando que a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, e determina o funcionamento da CADA – Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, entidade administrativa independente que funciona junto da Assembleia da República e a quem cabe zelar pelo cumprimento do disposto nessa Lei;

Considerando que da composição da CADA faz parte um elemento designado pelo Governo Regional dos Açores, bem como um seu suplente;

Considerando que os seus membros são designados por um período de dois anos, renováveis;

No uso das competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, sob proposta do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, determino:

1 - Nomear o Dr. Antero Rôlo, Inspetor Regional da Inspeção Administrativa Regional, como membro efetivo da CADA – Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, e o Dr.

**JORNAL OFICIAL**

Victor Santos, Diretor Regional da Organização e Administração Pública, como membro suplente.

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

5 de abril de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 524/2012 de 13 de Abril de 2012**

A Casa do Povo do Topo, em São Jorge, vai realizar, no dia 29 de maio de 2012, um cortejo alegórico pelas ruas da freguesia, iniciativa que abrange um público alargado, destinando-se a residentes e visitantes, inserindo-se no espírito da participação cultural e no reviver de uma tradição cultural açoriana, que é o “Bodo de Leite”, contribuindo, também, para minorar a escassez de eventos culturais e recreativos na freguesia;

Assim, considerando que a concretização daquele projeto envolve algumas despesas para as a organização não dispõe dos necessários meios financeiros, e tendo em atenção o pedido oportunamente formulado, e no uso das competências conferidas pelo artigo 79.º e pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1, no n.º 4 e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, determino a concessão à Casa do Povo do Topo, em São Jorge, de € 500,00 (quinhentos euros) destinados a apoiar os encargos com a realização do cortejo alegórico do “Bodo de Leite”, naquela freguesia, importância que deverá ser processada pela rubrica 04.07.01 – “Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos” do Orçamento da Presidência do Governo Regional para 2012.

9 de abril de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 525/2012 de 13 de Abril de 2012**

Considerando que é tradição das Festas do Divino Espírito Santo a distribuição de carne, pão, massa e vinho aos muitos participantes, originando onerosos encargos que os organizadores têm de suportar;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Centro Social e Cultural da Casa do Povo da Fajã de Baixo pretende organizar uma festa em honra do Divino Espírito Santo, a realizar entre os próximos dias 30 de maio e 2 de junho, iniciativa que pretende envolver a população idosa e demais sócios daquela instituição;

Considerando que o Centro Social e Cultural da Casa do Povo da Fajã de Baixo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos;

Considerando que a concretização desta iniciativa envolve despesas para as quais aquela instituição não dispõe dos necessários meios financeiros, e tendo em atenção o pedido oportunamente formulado, e no uso das competências conferidas pelo artigo 79.º e pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1, no n.º 4 e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, determino a concessão à Casa do Povo da Fajã de Baixo de € 500,00 (quinhentos euros) destinados a apoiar os encargos com a realização das Festas em honra do Divino Espírito Santo, importância que deverá ser processada pela rubrica 04.07.01 – “Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos” do Orçamento da Presidência do Governo Regional para 2012.

9 de abril de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**D.R. DO DESPORTO****Extrato de Despacho n.º 114/2012 de 13 de Abril de 2012**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, datado de 4 de abril de 2012, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 3.497,29 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de Santa Maria - 9580-501 Vila do Porto, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 2.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010, de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos, Ação 5.3.6 - Atividades de Treino e Competição, Projeto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

4 de abril 2012. – O Diretor Regional, *António da Silva Gomes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extrato de Despacho n.º 115/2012 de 13 de Abril de 2012**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, datado de 4 de abril de 2012, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 2.682,59 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Graciosa - 9880-316 Santa Cruz da Graciosa, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares – 2.ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2011/2012, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, conjugado o Despacho n.º 724/2010, de 15 de Julho, Utilização das Instalações Escolares, da Secretaria Regional da Educação e Formação

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos, Ação 5.3.6 - Actividades de Treino e Competição, Projeto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o corrente ano.

4 de abril 2012. – O Diretor Regional, *António da Silva Gomes*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 76/2012 de 13 de Abril de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a União das Associações de Andebol dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A União das Associações de Andebol dos Açores, adiante designada por UAAA, representada por António Manuel Raposo Furtado, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional e formação formal de agentes desportivos não praticantes do andebol.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 162.244,30, conforme o programa apresentado, é de € 140.836,00, sendo:

1 – € 113.887,00 para atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 100.677,00, valor previsível, para a participação nas 2.<sup>as</sup> e 3.<sup>as</sup> fases dos campeonatos regionais de iniciados, de juvenis, de juniores e de seniores masculinos;

b) € 13.210,00, valor previsível para o desenvolvimento do encontro regional de infantis masculinos, sendo € 2.642,00 por comitiva, efetuando-se os devidos acertos após a apresentação do respetivo relatório.

2 – € 12.720,00, valor previsível, para atividades competitivas de âmbito nacional, designadamente à participação nos campeonatos nacionais de iniciados e de juvenis masculinos, sendo € 6.360,00 para cada prova/fase.

**JORNAL OFICIAL**

3 – € 6.579,00, valor previsível, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional.

4 - € 7.650,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no que se refere aos números 1, 2 e 3 e pelo Fundo Regional do Desporto no que respeita ao número 4.

2 - Os pagamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo processadas pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato no que se refere às relativas aos números 1, 2 e 3 em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes e no que respeita às relativas ao número 4 após a receção dos relatórios das ações.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional, arbitragem e formação de agentes desportivos não praticantes abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional e formação de agentes desportivos não praticantes do andebol, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

**JORNAL OFICIAL**

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

6 - Deslocar no mínimo 12 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

7 - Apresentar comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

8 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

9 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos.

10 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

11 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

12 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

**JORNAL OFICIAL**

13 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 12 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa, destinado à respetiva associação e por cada penalização.

30 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da União das Associações de Andebol dos Açores, *António Manuel Raposo Furtado*.



# JORNAL OFICIAL

Homologo. 30 de março de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

## S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Extrato de Portaria n.º 136/2012 de 13 de Abril de 2012

Por portaria do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos com o n.º 23/GSR/2012, de 27 de março de 2012, é transferida para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a importância de € 324.166,66 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), destinada a despesas correntes, distribuída da seguinte forma:

Despesas correntes						
Portaria	Capítulo	Programa	Projeto	Rubrica	Ação	Valor
23/GSR/2012	50	17	04	04 03 05A	4	324.166,66

29 de março de 2012. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

## INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 526/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 3 de fevereiro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2012-435, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 98.341,64€ (noventa e oito mil trezentos e quarenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos) ao Instituto do Bom Pastor Nossa Senhora de Fátima, a transferir por duodécimos no montante de 8.195,14€ (oito mil cento e noventa e cinco euros e catorze cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Lar para Mulheres em Risco – Filomena da Encarnação.

2 de janeiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 527/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 24 de novembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-2-2011-227, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de Junho, o montante global anual de 100.240,02€ (cem mil duzentos e quarenta euros e dois cêntimos) ao Centro de Bem-Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, a transferir por duodécimos no montante de 8.353,34€ (oito mil trezentos e cinquenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

2 de janeiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 528/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1-2011-128, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 401.650,13€ (quatrocentos e um mil seiscentos e cinquenta euros e treze cêntimos) à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a transferir por duodécimos no montante de 33.470,84€ (trinta e três mil, quatrocentos e setenta euros e oitenta e quatro cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Acolhimento temporário de Crianças.

23 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 529/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-429, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 133.679,58€ (cento e trinta e três mil seiscentos e setenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a transferir por duodécimos no montante de 11.139,96€ (onze mil cento e trinta e nove euros e noventa e seis cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Crianças e Jovens – São João de Deus.

23 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 530/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-129, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 399.577,77€ (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e sete euros e setenta e sete cêntimos) à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a transferir por duodécimos no montante de 33.298,15€ (trinta e três mil e duzentos e noventa e oito euros e quinze cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Crianças e Jovens - Feminino.

23 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 531/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-430, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 121.365,81€ (cento e vinte e um mil e trezentos e sessenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos) à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a transferir por duodécimos no montante de 10.113,82€ (dez mil cento e treze euros e oitenta e dois cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Crianças e Jovens – Cambalim.

23 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 532/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-130, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 102.054,10€ (cento e dois mil e cinquenta e quatro euros e dez cêntimos) à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a transferir por duodécimos no montante de 8.504,51€ (oito mil e quinhentos e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Crianças e Jovens – Penha da França.

23 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 533/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-432, com data de início retroativa a 01 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 139.532,32€ (cento e trinta e nove mil quinhentos e trinta e dois euros e trinta e dois cêntimos) à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a transferir por duodécimos no montante de 11.627,69€ (onze mil seiscentos e vinte e sete euros e sessenta e nove cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Crianças e Jovens – Canada dos Folhadais.

23 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 534/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-335, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 159.603,09€ (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e três euros e nove cêntimos) à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a transferir por duodécimos no montante de 13.300,26€ (treze mil e trezentos euros e vinte e seis cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Jardim de Infância.

23 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 535/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-434, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 116.075,27€ (cento e dezasseis mil e setenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos) à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a transferir por duodécimos no montante de 9.672,94€ (nove mil seiscientos e setenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Crianças e Jovens – Rua Francisco do Canto.

23 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 536/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-127, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 212.654,13€ (duzentos e doze mil seiscientos e cinquenta e quatro euros e treze cêntimos) à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a transferir por duodécimos no montante de 17.721,18€ (dezassete mil setecentos e vinte e um euros e dezoito cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Creche.

23 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 537/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-344, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 162.634,33€ (cento e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e quatro euros e trinta e três cêntimos) à Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a transferir por duodécimos no montante de 13.552,86€ (treze mil quinhentos e cinquenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Lar de Crianças e Jovens em Risco.

23 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 538/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 18 de fevereiro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2012-249, com data de início retroativa a 2 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 29.733,38€ (vinte e nove mil setecentos e trinta e três euros e trinta e oito cêntimos) ao Centro Social e Paroquial da Ribeirinha – Angra do Heroísmo, a transferir por duodécimos no montante de 2.477,78€ (dois mil quatrocentos e setenta e sete euros e setenta e oito cêntimos), com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – CATL.

28 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 539/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de janeiro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2012-731, com data de início retroativa a 2 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 73.615,52€ (setenta e três mil e seiscentos e quinze euros e cinquenta e dois cêntimos) à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, a transferir por duodécimos no montante de 6.134,63€ (seis mil, cento e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Atendimento e Aconselhamento Parental.

28 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 540/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de janeiro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2012-732, com data de início retroativa a 2 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 85.079,37€ (oitenta e cinco mil e setenta e nove euros e trinta e sete cêntimos) à Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, a transferir por duodécimos no montante de 7.089,95€ (sete mil, oitenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – CATL.

28 de março de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 541/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0123/2011, de 23 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 731,88€ (setecentos e trinta e um euros e oitenta e oito cêntimos) ao Centro Sócio Cultural de São Pedro, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento da despesa com a organização de baile de Carnaval dos Idosos dos Centros de Dia, Centros de Convívio e Lares de idosos da ilha de São Miguel.

2 de abril de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 542/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0146/2011, de 19 de dezembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 258,00 € (duzentos e cinquenta e oito euros) à Obra Social Madre Maria Clara, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento de deslocação de dois utentes do lar D. José da Costa Nunes - Candelária - Pico.

2 de abril de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 543/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 26 de março de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-011/2012, de 10 de Fevereiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 652,85€ (seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos) ao Patronato de São Miguel, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento da deslocação de um utente aos EUA e respetivo visto.

2 de abril de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 544/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 24 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0151/2011, de 22 de dezembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 21.392,86€ (vinte e um mil, trezentos e noventa e dois euros e oitenta e seis cêntimos) ao Centro de Apoio Social e Acolhimento Bernardo Manuel Silveira Estrela, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento de despesas asseguradas pela IPSS para o funcionamento da Creche Familiar em 2011.

2 de abril de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 545/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 26 de março de 2012:

**JORNAL OFICIAL**

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-014/2012, de 10 de fevereiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros) à Cresaçor, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento de despesas realizadas pela Agência de Qualidade Sicaro.

2 de abril de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA****Despacho n.º 546/2012 de 13 de Abril de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 06 de janeiro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0155/2011, de 30 de dezembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 62.547,96€ (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros e noventa e seis cêntimos) à Associação Cristã da Mocidade, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com a retificação da comparticipação Financeira da Segurança Social de 2009 e 2010.

2 de abril de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA****Despacho n.º 547/2012 de 13 de Abril de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de março de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-017/2012, de 14 de fevereiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 26.813,00€ (vinte e seis mil, oitocentos e treze euros) à Casa do Povo de Rabo de Peixe, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento da retificação da comparticipação financeira da Segurança Social 2009/2010.

**JORNAL OFICIAL**

2 de abril de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 548/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 23 de março de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-010/2012, de 10 de fevereiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 1.355,02€ (mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e dois cêntimos) à Casa de Infância de Santo António, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento da instalação de gás segundo as orientações da Direção Regional da Energia.

3 de abril de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 549/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de março de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-015/2012, de 13 de fevereiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 38.243,82€ (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos) à Casa do Povo da Fajã de Baixo, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o acerto da participação financeira da Segurança Social dos anos de 2009-2010 e 2011.

3 de abril de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 550/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 26 de março de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-002/2012, de 23 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 1.927,01€ (mil, novecentos e vinte sete euros e um cêntimo) à Casa do Povo de Ponta Delgada das Flores, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento da 1.ª diuturnidade de um colaborador(a) entre 2008 e 2011.

3 de abril de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 551/2012 de 13 de Abril de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 26 de março de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-008/2012, de 02 de fevereiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 70.000,00€ (setenta mil euros) ao Lar das Criancinhas da Horta, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento de indemnizações por despedimento sem justa causa de dois colaboradores ocorrido em 2010.

3 de abril de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**S.R. DA SAÚDE**  
Despacho n.º 552/2012 de 13 de Abril de 2012

Através da Resolução do Conselho de Governo n.º 101/2009, de 27 de Maio, foi autorizada a abertura do Concurso Limitado por prévia qualificação para adjudicação da empreitada de “Construção do Novo Centro de Saúde da Graciosa”, com o preço base de € 6.500.000,00

**JORNAL OFICIAL**

(seis milhões e quinhentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo máximo de execução de 28 meses;

Após conclusão dos procedimentos administrativos de avaliação das propostas, a empreitada em apreço foi adjudicada, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2010 de 18 de Janeiro de 2010, à Empresa Marques S.A., por ter sido o concorrente melhor classificado, nos termos da sua proposta, pela quantia de € 6.399.142,02 (seis milhões trezentos e noventa e nove mil cento e quarenta e dois euros e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal de 14%, perfazendo um total de € 7.295.021,90 (sete milhões duzentos e noventa e cinco mil vinte e um euros e noventa cêntimos), com um prazo de execução de 18 meses, contado a partir da data de consignação da empreitada.

Considerando que se encontra a decorrer a execução da empreitada e por se verificar a necessidade e oportunidade de considerar no âmbito desta, um conjunto de trabalhos a mais, resultantes de trabalhos no cruzamento com a estrada regional e via de acesso ao novo edifício do Centro de Saúde, bem como da necessidade de fornecimento e instalação de acesso à cobertura do edifício e trabalhos de instalação na sala de raio-x.

Considerando ainda a existência de trabalhos a menos relativos a equipamentos que, não comprometendo a qualidade da obra, foram aprovados em termos que implicam uma menor valia financeira e por existirem lapsos de medição, para mais, de trabalhos que não foi necessário executar.

Considerando as justificações, motivos e razões que enquadram a preparação deste adicional, cujos objetivos visam a qualidade final da intervenção e a minimização dos recursos financeiros afetos à presente empreitada.

Considerando, com base na informação prestada pela fiscalização da obra que o custo total para esta relação de trabalhos corresponde ao valor de 33.819,83 €, no que respeita a realização dos trabalhos a mais e 40.275,55 €, no que respeita a realização dos trabalhos a menos, ambos os montantes sem IVA, o que equivale a uma percentagem adicional de cerca de 0,52%, no que concerne a trabalhos a mais e 0,62%, no que concerne a trabalhos a menos, do valor da adjudicação inicial da empreitada, sendo que no encontro dos trabalhos a mais com os trabalhos a menos, resulta uma diminuição do valor inicial em 6.455,72€, valor sem IVA, correspondendo a uma percentagem de 0,1% do valor da proposta.

Considerando que a despesa da empreitada tem enquadramento orçamental no programa 15 1 2 – Centros de Saúde de Sta. Cruz da Graciosa, Madalena e Ponta Delgada.

Considerando ainda que, da relação dos trabalhos a mais e a menos não resulta aumento de despesa.

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2010 de 18 de Janeiro de 2010, foram delegadas no Secretário Regional da Saúde as competências para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, praticar todos os demais atos

**JORNAL OFICIAL**

que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, se encontrem cometidos à entidade adjudicante, e sejam necessários à boa execução da empreitada.

Assim, no uso das competências conferidas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de Fevereiro, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 109.º, 375.º e 379.º do Código dos Contratos Públicos e ponto 4 alínea c) da Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2010 de 18 de Janeiro de 2010, determino o seguinte:

1 - Autorizar a realização dos trabalhos a mais no montante de global de 33.819,83 € (trinta e três mil oitocentos e dezanove mil euros e oitenta e três cêntimos) sem IVA, no âmbito da empreitada de “Construção do Novo Centro de Saúde da Graciosa”.

2 - Aprovar os trabalhos a menos no montante de global de 40.275,55 € (quarenta mil duzentos e setenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), sem IVA, no âmbito da empreitada de “Construção do Novo Centro de Saúde da Graciosa”.

3 - Aprovar a minuta do contrato a celebrar.

4 – O presente despacho produz efeitos imediatos.

5 de abril de 2012. O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**D.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 553/2012 de 13 de Abril de 2012**

Por despacho de 19 março de 2012, nos termos dos artigos 8.º e 88.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar, n.º 23/99, de 22 de outubro, pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2004, de 30 de abril e pelo Decreto Regulamentar n.º 28/2009, de 12 de outubro, autorizo a firma Funchalfar Lda., detentora de um armazém de medicamentos sita na Praceta Dr. Francisco Palha, Armazém 1.31 e 1.32, Caminho Velho do Pico da Pedra n.º 104, 9500-072 Ponta Delgada, a comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias psicotrópicas e estupefacientes e seus preparados, constantes nas tabelas I a IV anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

Esta autorização é válida por um ano, a partir da data de publicação deste despacho, considerando-se renovada, por igual período, se a Direção Regional nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

5 de abril de 2012. - A Diretora Regional da Saúde, *Sofia Adriana de Carvalho Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 554/2012 de 13 de Abril de 2012**

Considerando a pretensão do requerente Hugo Manuel Cordeiro Machado, contribuinte fiscal n.º 223877123, residente à Rua da Saúde, n.º 44, freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, de proceder à construção de um armazém agrícola, com área total prevista de 275 m2, no prédio sito à Servidão do Adelo, freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 28, secção 009 e com área de 19060 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 2 hectares.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, armazém, no prédio rústico parcialmente incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Servidão do Adelo, freguesia da Fajã de Cima, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 28, secção 009.

30 de março de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**IROA, S. A.****Despacho n.º 555/2012 de 13 de Abril de 2012**

Considerando a pretensão do requerente António José Azevedo Cunha, contribuinte fiscal n.º 246900091, residente à Canada das FONSECAS, n.º 116, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de complexo de ordenha, com área prevista de 1310 m2, no prédio sito ao Pico do Vime, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 2764, e com área de 9680 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 23 hectares e efetivo pecuário de 60 animais.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de complexo de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Pico do Vime, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 2764.

3 de abril de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 453/2012 de 13 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Manuel de Azevedo Brum, um apoio financeiro no montante de 14.839,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-654-L *Senhora da Guia*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, determina-se o seguinte:

- 1 - Conceder ao armador José Manuel de Azevedo Brum, residente no Concelho de São Roque, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante 14.839,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação LP-654-L *Senhora da Guia*.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este incentivo será pago diretamente ao José Manuel de Azevedo Brum, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

3 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 454/2012 de 13 de Abril de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Ficher Cordeiro, um apoio financeiro no montante de 7.500,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação AH-301-L *Silveira Terceira*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, determina-se o seguinte:

1- Conceder ao armador Manuel Ficher Cordeiro, residente no Concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante 7.500,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação AH-301-L *Silveira Terceira*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao Manuel Ficher Cordeiro, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

4 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 455/2012 de 13 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Vitor Manuel Medeiros Ferreira, um apoio financeiro no montante de 7.500,00 € destinado ao abate, por demolição, da embarcação PD-522-L *Santa Teresinha*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Vitor Manuel Medeiros Ferreira, residente no Concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 7.500,00 €, destinado ao abate, por demolição, da embarcação PD-522-L *Santa Teresinha*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao Vitor Manuel Medeiros Ferreira, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

4 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Despacho n.º 556/2012 de 13 de Abril de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

de programas ou fundos comunitários ou no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, podem ser definidos por resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

O Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, estabelece o enquadramento nacional dos apoios a conceder ao sector da pesca no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas (FEP), aprovado pelo Regulamento n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho, cujas normas de execução constam do Regulamento (CE) n.º 498/2007, da Comissão de 26 de março.

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 58/2010, de 13 de maio, foram definidos o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica, a estrutura de apoio técnico do coordenador regional, os Organismos Intermédios e a composição da Seção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do PROPESCAS.

Considerando que nos termos do n.º 16 daquela Resolução, para os projetos localizados na Região, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, é o organismo responsável pelo pagamento dos apoios públicos aos beneficiários.

Considerando que a comparticipação pública regional das ações executadas no âmbito dos diversos regulamentos do PROPESCAS é suportada por verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca.

Assim, nos termos do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial*, II serie, n.º 18, de 27 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Subsecretário Regional das Pescas, o seguinte:

1. Transferir para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, a importância de 250.000,00€, destinado ao pagamento da comparticipação pública regional nos projetos cofinanciados no âmbito do PROPESCAS.
2. Esta despesa tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.6 – Programa Regional de Desenvolvimento do Setor das Pescas, Ação 9.6.1 – Apoio ao Investimento no âmbito dos projetos FEP, C.E. 08.03.07 – Transferências Capital – Serviços e Fundos Autónomos – Participação portuguesa em projetos cofinanciados, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2012.

5 de abril de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**  
Estatutos n.º 5/2012 de 13 de Abril de 2012**HORTALUDUS, Gestão e Exploração de Equipamentos, E.E.M.****Estatutos****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Natureza**

A HORTALUDUS, Gestão e Exploração de Equipamentos, E.E.M., adiante designada HORTALUDUS, E.E.M., é uma Empresa Pública Municipal dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial constituída nos termos da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

## Artigo 2.º

**Regime e forma de obrigar**

1) A HORTALUDUS, E.E.M., rege-se pelas normas legais aplicáveis ao sector empresarial local e pelos presentes estatutos e subsidiariamente, pelo disposto quanto ao sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais, de acordo com o Artigo 6º Da Lei 53-F/2006.

2) A empresa dura por tempo indeterminado.

3) A empresa obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo conselho de administração.

## Artigo 3.º

**Sede**

1) A HORTALUDUS, E.E.M. tem a sua sede na Alameda Barão de Roches, 31, 9900-104 Horta.

**JORNAL OFICIAL**

2) O Conselho de Administração poderá sem necessidade do consentimento da Câmara Municipal da Horta, deslocar a sede da HORTALUDUS, E.E.M., para outro local dentro do Concelho da Horta.

3) Por deliberação do conselho de administração, pode a empresa estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer local do concelho, e com a aprovação da Câmara Municipal da Horta, fora do concelho se tal for necessário para a prossecução dos interesses da HORTALUDUS, E.E.M.

**Artigo 4.º****Objecto**

1) A HORTALUDUS E.E.M., tem por objecto a gestão, exploração e promoção do desenvolvimento de actividades culturais, actividades turísticas (animação turística e restauração, turístico - marítimas, turismo equestre, hotelaria, campismo), actividades desportivas recreativas e de lazer, actividades ambientais, actividade agro-pecuária (agricultura, criação de gado), a comercialização e promoção de produtos provenientes das suas actividades, a gestão, exploração, prestação de serviços e promoção do desenvolvimento de actividade de saúde, a promoção e gestão de equipamentos colectivos das áreas culturais, educativas, de saúde, desportivos, recreativos, turísticos, ambientais, agrícolas e marítimas, gestão e exploração de espaços e equipamentos de controlo de zonas de estacionamento, a promoção e a gestão do património edificado do Concelho da Horta com vista á sua integração e desenvolvimento urbano e rural, a promoção, gestão e exploração da actividades publicitária, desenvolvimento de valências locais e regionais, qualificação e formação profissional.

2) A Câmara Municipal da Horta pode delegar e transferir para a HORTALUDUS, E.E.M. a gestão e a prestação de serviços públicos, ouvido o Conselho Administração.

3) A Câmara Municipal da Horta pode ainda delegar poderes na HORTALUDUS, E.E.M., ao abrigo do artigo 17º da Lei 53-F/2006, incluindo poderes de fiscalização e em matéria contra-ordenacional, cabendo ao Conselho de Administração definir as prerrogativas do pessoal da empresa que exerce poderes de autoridade.

**Artigo 5.º****Capital estatutário**

1) O capital social da HORTALUDUS E.E.M. é de € 449.629,65 (quatrocentos quarenta e nove mil seiscentos vinte e nove euros sessenta e cinco cêntimos), integralmente realizado em dinheiro, por depósito bancário em conta titulada pela HORTALUDUS E.E.M., e dividido em acções de € 100,00 (cem euros cada), e uma única no valor de vinte e nove euros sessenta e cinco cêntimos

2) O capital social da HORTALUDUS, E.E.M. poderá vir a ser aumentado através dos valores que venham a integrar, a título definitivo, o património da empresa, para além do montante



agora consignado nos presentes estatutos, ou através de quaisquer outras formas previstas no Código das Sociedades Comerciais.

3) As alterações de capital dependem de autorização da Câmara Municipal da Horta.

## **CAPÍTULO II**

### **Órgãos de empresa**

#### **Artigo 6.º**

#### **Órgãos sociais**

1) São órgãos da HORTALUDUS, E.E.M.:

a) A mesa da Assembleia - Geral

b) O Conselho de Administração;

b) O Órgão de Fiscalização que poderá ser exercido por fiscal único ou por sociedades de revisores oficiais de contas, conforme for deliberado pela Assembleia - Geral;

c) O Conselho Geral.

2) Os membros do Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e a parte dos membros do Conselho Geral designados pela Câmara Municipal da Horta são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal da Horta.

3) Os membros dos órgãos da HORTALUDUS, E.E.M. tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal da Horta.

4) O mandato dos titulares dos órgãos da HORTALUDUS, E.E.M. é exercido de acordo com o estatuto de Gestor Público.

#### **Artigo 7.º**

#### **Substituição dos membros**

1) Os membros dos Órgãos sociais, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2) Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3) Nos casos de substituição definitiva ou temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído e cessa funções no período que aquele cessava, excepto na substituição temporária, que cessa quando o substituído regressar ao exercício das funções, antes do seu término.



## Artigo 8.º

**Composição e regime do conselho de administração**

- 1) O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa, sendo constituído pelo presidente e dois vogais.
- 2) O conselho de administração considera-se constituído quando se encontre nomeada a maioria dos seus membros.
- 3) O conselho de administração será nomeado pela Câmara Municipal da Horta.
- 4) Os membros do conselho de administração, quando remunerados, estão sujeitos a prestar caução, que poderá, ou não, ser imposta por deliberação da Câmara Municipal da Horta.

## Artigo 9.º

**Competências do conselho de administração**

- 1) O conselho de administração assegura a gestão e o desenvolvimento da empresa, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
- 2) Compete, nomeadamente, ao conselho de administração, sem prejuízo dos poderes municipais:
  - a) Gerir a empresa municipal, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social;
  - b) Administrar o património da empresa municipal, designadamente amortizar e reintegrar bens, reavaliar o activo imobilizado e constituir provisões;
  - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis ou imóveis;
  - d) Estabelecer a organização técnico - administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
  - e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
  - f) Estudar e emitir pareceres sobre as matéria que a Câmara Municipal da Horta entenda dever submeter-lhe no âmbito das suas competências e atribuições.
  - g) Elaborar e submeter a aprovação, anualmente, os instrumentos previsionais de gestão;
  - h) Elaborar e submeter a aprovação, anualmente, os documentos de prestação de contas;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Proceder à amortização, reintegração de bens e à reavaliação do activo imobilizado, bem como à constituição de previsões;
  - j) Contrair empréstimos de médio e longo prazo mediante autorização da Câmara Municipal da Horta;
  - k) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações tendo por escopo a concretização do objecto social;
  - l) Organizar e manter actualizado o cadastro de bens da empresa;
  - m) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, leis, regulamentos e pela Câmara Municipal da Horta.
- 3) O Conselho de Administração pode delegar alguma das suas competências em qualquer dos seus membros ou em titulares de cargos dirigentes da empresa, desde que os cargos a delegar estejam previstos, e previamente definidos em acta os limites e condições do seu exercício.

## Artigo 10.º

**Reuniões e deliberações**

- 1) O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 2) O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
- 3) As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria de votos dos seus membros, tendo o presidente ou quem o substituir, voto de qualidade em caso de empate.
- 4) As actas serão lavradas em qualquer uma das formas legalmente previstas.

## Artigo 11.º

**Competências do presidente do conselho de administração**

- 1) Compete ao presidente do conselho de administração:
  - a) Representar a empresa em juízo e fora dele;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração;
  - c) Coordenar a actividade do órgão;
  - d) Assegurar a correcta execução das deliberações.

**JORNAL OFICIAL**

2) Compete ainda ao presidente do conselho de administração exercer outras competências atribuídas por lei e pelos presentes estatutos ou delegadas pelo conselho de administração.

3) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

**Artigo 12.º****Remuneração**

O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do Conselho de Administração serão definidos pela Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, e de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 13.º****Órgão de Fiscalização/Competência**

A fiscalização da empresa é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal da Horta, informações sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 14.º

**Remuneração**

Ao Revisor Oficial de Contas ou à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas será atribuída uma remuneração a fixar pela Mesa da Assembleia - Geral nos termos legais em matéria de honorários.

## Artigo 15.º

**Composição do conselho geral**

1) O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros:

- a) Três representantes da Câmara Municipal da Horta, preferencialmente das áreas de gestão financeira, áreas do ambiente, cultura e desporto;
- b) Um representante de cada partido político com representação no órgão deliberativo municipal;
- c) Um representante dos Serviços de Educação Física e de Desporto do Faial;
- d) Um representante da Casa de Cultura do Faial;
- e) Um representante do Conservatório Regional da Horta;
- f) Um representante do INATEL;
- g) Um representante da Área Escolar da Horta;
- h) Um representante da Escola Básica 2 da Horta;
- i) Um representante da Escola Secundária Manuel de Arriaga;
- j) Um representante da Escola Profissional da Horta;
- k) Um representante da Universidade dos Açores – Campus da Horta
- l) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria da Horta;
- m) Um representante dos trabalhadores da HORTALUDUS E.E.M..

2) Os membros do Conselho de Administração da HORTALUDUS E.E.M., poderão, se assim o entenderem, participar e intervir nas reuniões do Conselho Geral, mas sem direito a voto.

3) A HORTALUDUS, E.E.M. notificará as entidades com direito a nomear representantes, para que o façam em período de tempo que for fixado, nunca inferior a dez dias.

**JORNAL OFICIAL**

4) Na falta de indicação, no prazo estipulado, dos representantes de alguma das entidades referidas no número um, entender-se-á que esta prescinde do seu direito de se fazer representar no conselho geral o qual se considera legalmente constituído pelos restantes membros.

## Artigo 16.º

**Competências do conselho geral**

1) Compete ao conselho geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger o presidente e os membros da mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir pareceres e recomendações que considerar convenientes;
- e) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

2) O conselho geral reúne sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos membros que o compõe, com pelo menos, quinze dias de antecedência e, pelo menos, uma vez por ano.

3) O conselho geral poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

4) Os pareceres e recomendações do conselho geral não são vinculativos.

## Artigo 17.º

**Remuneração**

Os membros do conselho geral não são remunerados, sem prejuízo, porém, de o presidente da Câmara Municipal da Horta fixar por despacho a atribuição de uma importância a título de senha de presença.

**CAPÍTULO III****Poderes da Câmara Municipal**

## Artigo 18.º

**Poderes de Superintendência da Câmara Municipal**

1) A Câmara Municipal da Horta exerce os seguintes poderes de superintendência sobre a empresa:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir pela HORTALUDUS, E.E.M., e no âmbito do exercício dos direitos de sócio conferidos pelo Código das Sociedades Comerciais;
  - b) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
  - c) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
  - d) Aprovar os preços e tarifas sob proposta do Conselho de Administração;
  - e) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
  - f) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
  - g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
  - h) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelos estatutos.
- 2) Os poderes da Câmara Municipal da Horta previstos no número anterior poderão ser delegados no Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

**CAPÍTULO IV****Gestão Financeira e Patrimonial**

## Artigo 19.º

**Património**

- 1) O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.
- 2) A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos presentes estatutos.
- 3) É vedada à empresa a contracção de empréstimos a favor do município e a intervenção garante de empréstimos ou outras dívidas daquele.

## Artigo 20.º

**Receitas**

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;

**JORNAL OFICIAL**

- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a receber.

## Artigo 21.º

**Reservas**

A empresa deve constituir as seguintes reservas, sem prejuízo de outras que, decidindo sobre a aplicação de resultados, a Câmara Municipal da Horta delibere:

- a) Reserva legal no valor anual mínimo de 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados;
- b) Reserva para investimento, no valor anual mínimo de 5% do resultado do exercício.

## Artigo 22.º

**Princípios de gestão**

A empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo município, visando a promoção de desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa.

## Artigo 23.º

**Administração financeira**

As contas bancárias da titularidade da empresa serão movimentadas pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração.

## Artigo 24.º

**Instrumentos de gestão previsional**

1 - A gestão económica da empresa será disciplinada pelos seguintes documentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;



e) Balanço previsional.

2 – Os documentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal da Horta para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a Câmara Municipal da Horta solicitar, no prazo de 15 dias úteis, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

#### Artigo 25.º

#### **Prestação e aprovação de contas**

1) A HORTALUDUS, E.E.M. deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração de resultados por funções;
- e) Demonstração dos fluxos de caixa;
- f) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- g) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- h) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- i) Parecer do Fiscal Único.

2) Os documentos referidos no número anterior serão enviados à Câmara Municipal da Horta, para apreciação e aprovação até 31 de Março.

3) O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no *Diário da República*, no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos no Concelho da Horta.

#### Artigo 26.º

#### **Contratos-programa**

A celebração de Contratos-Programa será feita nos termos da lei.

#### Artigo 27.º

#### **Amortizações, reintegrações e reavaliações**

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo respectivo Conselho de Administração.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 28.º

**Contabilidade**

A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deverá responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

## Artigo 30.º

**Regime fiscal**

A empresa está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da lei.

## Artigo 31.º

**Bens e outros valores**

1) Para a prossecução do objecto da HORTALUDUS E.E.M. o Município da Horta cede à empresa os bens municipais existentes nas áreas onde irão ser desenvolvidas as actividades e que sejam considerados necessários ao cumprimento do objecto social da mesma, e previstos nos respectivos estatutos.

2) A extinção da HORTALUDUS, E.E.M. implicará a reversão para a Câmara Municipal da Horta de todos os seus direitos e obrigações.

3) Todos os contratos de comodato serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração da HORTALUDUS E.E.M., ou por pessoa ou pessoas em que seja delegada nos termos estatutários, competência para o efeito.

**CAPÍTULO V****Regime e participação do pessoal**

## Artigo 32.º

**Estatuto do pessoal**

1) O estatuto laboral dos trabalhadores da HORTALUDUS E.E.M. é disciplinado pelas normas que regem o contrato individual de trabalho e o da previdência pelo regime geral de segurança social.

2) O pessoal da HORTALUDUS, E.E.M. que exerça funções em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, poderão optar pelo vencimento auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções a desempenhar na empresa a suportar por esta, nos termos da Lei nº 53-F/2006 de 29 de Dezembro, mantém o direito à segurança social inerente ao lugar de origem.

**JORNAL OFICIAL**

---

3) As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo da lei e dos presentes estatutos, não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.

Artigo 33.º

**Participação dos trabalhadores na gestão**

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa opera através de uma comissão de trabalhadores, a criar nos termos da lei, cujo mandato será coincidente com o dos titulares dos órgãos sociais da empresa.

**CAPÍTULO VI****Disposições finais**

Artigo 34.º

**Disposições transitórias e de instalação**

No prazo de 60 dias contados da nomeação da maioria dos seus membros, o Conselho de Administração submeterá à aprovação da Câmara Municipal da Horta, os instrumentos de gestão previsional, a proposta de preços e de tarifas e outros documentos que careçam daquela aprovação.

Artigo 35.º

**Interpretação**

As dúvidas de interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal da Horta, a qual poderá delegar essa competência no seu presidente, autorizando-o a subdelegar em vereador.